

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, informando a mudança ocorrida;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 A instituição de Educação Infantil que esteja credenciada e autorizada deverá afixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, o Alvará de Funcionamento emitido por este CME/Manaus.

Art. 35 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam sujeitas à auditoria, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, para aferição dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

Art. 36 A suspensão temporária de funcionamento da Educação Infantil, em qualquer fase, a pedido da instituição mantenedora ou por decisão do Conselho Municipal de Educação de Manaus, não poderá ultrapassar o período de autorização de funcionamento vigente, sendo que, após esse prazo, serão cancelados todos os atos referenciais de suas atividades.

Art. 37 No encerramento definitivo das atividades da instituição educacional, a mantenedora obriga-se a solicitar seu Descredenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, atendendo às seguintes exigências:

I - justificativa do encerramento;

II - cópia da última Resolução de Autorização ou Renovação de Autorização.

III - comprovante do instrumento legal que consolidou a extinção, quando tratar-se de instituição pública.

Art. 38 Os requerimentos ao Conselho Municipal de Educação de Manaus somente serão aceitos se acompanhados de procuração ou de ato legal, quando representado por preposto.

Art. 39 A documentação apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Manaus que necessite de conferência com o original será realizada pelo servidor responsável pela recepção dos documentos, que aporará o carimbo "confere com o original" na respectiva cópia.

Art. 40 A instituição mantenedora, em até 15 (quinze) dias após receber, do Conselho Municipal de Educação de Manaus, o extrato da resolução de credenciamento e autorização ou renovação de autorização de funcionamento, o publicará no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 42 Revoga-se a Resolução n. 009/2015 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 11 de outubro de 2018.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

Extrato Nº 024/CME/2018

APROVADO pela Resolução Nº 040/CME/2018, de 06.12.2018

EMENTA

Art. 1º - CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (02 e 03 anos de idade) e Pré-escola (04 e 05 anos de idade) do **CENTRO EDUCACIONAL VENCEDOR**, situado na Rua Limão Doce, nº 366 – Gilberto Mestrinho, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2018.**

Art. 2º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Vencedor.

Art. 3º - DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 06 de dezembro de 2018.

PG/4141


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

(*) PORTARIA Nº. 172/2018 - GS/SEMASC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da **boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa** e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Alexsandro Franco Mendes** – matrícula nº 098.883-9C, e inscrito no CPF sob o nº 679.429.208-59, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e o LAR BATISTA JANNEL DOYLE, que tem por objeto o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 78.780,00 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), pelo período de 03 (três) meses, para utilização na liquidação dos encargos sociais e folha de pagamento, especificamente o 13º salário, referente aos colaboradores que atuam na instituição, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e juntado ao Processo nº. 2018/11908/11954/00324.